



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010

(Do Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à meta 1 do Anexo do PL 8035/2010 a estratégia 1.10 com a seguinte redação:

“Meta 1.....

Estratégias:

1.1)

1.2).....

1.3).....

1.4).....

1.5).....

1.6).....

1.7).....

1.8).....

1.9).....

1.10) Estimular a oferta de matrículas em creches públicas, garantindo peso de ponderação no Fundeb, ou fundo equivalente que venha substituí-lo, definido com base em estudos sobre o custo aluno.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Entre as estratégias da meta 1 do PL 8035/2010 são previstas várias ações para ampliação das matrículas em creche, como expansão da rede pública, desenvolvimento de programas de aquisição e reestruturação de equipamentos, estímulo às creches privadas sem fins lucrativos, formação continuada aos professores, dentre outras medidas.

No entanto, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), também é imprescindível que seja definida como estratégia para ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos o estímulo à oferta de vagas na rede pública de ensino, garantindo que os pesos de ponderação definidos para as creches tenham como base estudos sobre o custo aluno.

A entidade ressalta que os Municípios têm se esforçado na ampliação das creches na rede pública de ensino. Nos últimos 10 anos, as matrículas em creches municipais cresceram 83%, passando de 653 mil em 2001 para 1,3 milhão em 2010.

No entanto, mesmo com o crescimento médio de 2,4% ao ano na matrícula, as metas previstas no último PNE (2001 a 2010) de matrícula de 50% das crianças de 0 a 3 anos não foram alcançadas. Essa realidade deve-se, principalmente, ao fato dos Municípios contarem com menos recursos, desde a criação do Fundeb, para ampliação da oferta de creches, devido aos pesos de ponderação definidos para essa etapa de ensino.

De acordo com levantamentos realizados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), é imprescindível que o Ministério da Educação cumpra a Lei do Fundeb, e realize estudos sobre o custo aluno para definição dos pesos de ponderação do Fundo. Sem essas informações, atualmente, a creche tem o menor peso no Fundeb, apesar de ter um custo, em média, 58% maior que o ensino médio, por exemplo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com os pesos definidos no Fundeb 2011, enquanto o custo aluno das creches é em média R\$ 3.201,29 para a creche parcial e R\$ 5.529,14 para a creche integral, o valor aluno/ano do Fundo, cobre, em média, 47% do custo, girando em torno de R\$ 1.623,46 para a creche parcial e R\$ 2.435,19 para a creche integral.

A CNM ressalta que o investimento necessário para atender a Meta 1 do PNE em relação à ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches é alto. Atualmente, das 10,8 milhões de crianças nessa faixa etária, 2,0 milhões encontram-se matriculadas. Para atendimento da meta do PNE de atender 50% da população (5,4 milhões de alunos) o custo total é de R\$ 15,2 bilhões. Com esse custo, e os valores repassados pelo Fundeb, os Municípios, responsáveis pela oferta das creches, teriam que investir ainda cerca de R\$ 8,2 bilhões para garantir o atendimento das metas do PNE.

Dessa forma, a intenção dessa emenda é assegurar o aporte de recursos para a rede pública de ensino para o cumprimento das metas do novo PNE. O desafio dos Municípios para garantir o atendimento de 50% da população de 0 a 3 anos em creche é grande, por isso, é preciso prever a distribuição justa dos recursos do Fundeb, para possibilitar, além da ampliação, a qualidade dessa etapa de ensino.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**